DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 - DL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI, E A EMPRESA DINART NUNES DE SOUSA - CNPJ: 32.304.116/0001-00.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua General Taumaturgo de Azevedo, 491 Bairro Centro, Barras, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO LAGES MONTE, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 130.710.173-91 e RG 3.604.205, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e DINART NUNES DE SOUSA - pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.304.116/0001-00, com sede na Av Homero Castelo Branco, nº 1956, Bairro Horto na cidade de Teresina, Estado do Piauí, por seu representante legal, Sr. Dinart Nunes de Sousa Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 0333115072007-1, e do CPF/MF n° 032.860.903-01, residente e domiciliado(a) na Rua Jasmim, 2200 bl 1, Apto 1501, no Município de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Nº 028/2020 – DL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020, com base no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de capacitação sobre Pregão Eletrônico com base no Decreto Federal Nº 10.029/2019, sendo de aulas práticas e teóricas, consoante o procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 DL.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executadas pela CONTRATADA deverão serem executados no local a ser indicado pelo contratante.

4.2. Os serviços ofertados pela CONTRATANTE deverão estar de acordo com a legislação pertinente.

4.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.4. Quando da disponibilização dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.5. O serviço objeto deste Contrato será executado pelo período de até 60 (sessenta) dias, objetivando o atendimento da situação objeto do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.7. A critério da Administração Municipal, o objeto poderá ser executado diretamente em outros locais indicados pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.

4.8. O Serviço será executado de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em duas parcelas iguais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a Primeira em 10.07.2020 e a Segunda em 10.08.2020.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº do processo de origem, o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

6.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

ORGÃO: Administração
ELEMENTO: 33.90.35
PROGRAMA/PROJERO: 04.121.0005.2040
FONTE DE RECURSOS: 001-RP

8.2 As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à CONTRATADA pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Prestar o serviço do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela CONTRATANTE.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos serviços prestados, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 - DL e Termo de Referência.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo serviço do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado o servidor Dirceu Iglesias Cabral Filho, Diretor de Acompanhamento de Licitações e Contrato da Controladoria Geral, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 – DL.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial dos Municípios até o dia 02.07.2020 e no portal da Transparência Municipal, mural da Prefeitura Municipal, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Barras , Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais. Barras - PI, 26 de Junho de 2020.

CARLOS ALBERTO LAGES MONTE
Prefeito Municipal

DINART NUNES DE SOUSA
Contratado